



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 787, DE 3 DE JULHO DE 2023



Autoriza O Município De Cabeceira Grande, Estado De Minas Gerais Ratificar Subscrição Ao Protocolo De Intenções De Participação No CISALP e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ratificar a adesão do Município de Cabeceira Grande ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Alto Paranaíba, nos termos do Protocolo de Intenções assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º A contribuição financeira do Município, para participar do mencionado Consórcio será, mensalmente de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), que serão destinados a cobrir custos de procedimentos prestados pelo Consórcio e sua taxa administrativa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de acordo com o artigo 43, combinado com o artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, para custear as despesas relativas ao consórcio com as seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01.10.302.1003.2240. CISALP- Participação no Consórcio intermunicipal da Microrregião do Alto Paranaíba

02.10.01.10.302.1003.2240. 3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

02.10.01.10.302.1003.2240. 3.3.93.39.00 – Outros Serviços e Encargos
02.10.01.10.302.1003.2240. 4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público – investimentos.

Fonte: 1.500.000 – RS 150.000,00



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 787, de 3/7/2023)

Art. 4º Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 5º Nos termos dos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320/64, o ato de abertura de cada crédito especial de que trata o artigo 1º, indicará a classificação funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 3 de julho de 2023 27º da Instalação do Município.

ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito